



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**PROJETO DE LEI N° 026, DE 04 DE JUNHO DE 2024.**

(Autoria: Poder Executivo)

**Acrescenta o artigo 22-A à Lei Municipal n.º 60,  
de 14 de novembro de 2001.**

**Art. 1º.** É acrescido à Lei Municipal n.º 60, de 14 de novembro de 2001, o artigo 22-A, com a seguinte redação:

Art. 22-A. Será exonerado o servidor estagiário que, no período do estágio probatório, apresentar número de faltas injustificadas ao serviço, superiores a 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, após instauração do devido processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos do Art. 164 e seguintes, da Lei Complementar n.º 060, de 14 de novembro de 2001.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS  
QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

**LUCIANO CONTINI**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores(as):**

O presente Projeto de Lei objetiva a suprir lacuna legislativa existente no Regime Jurídico dos Servidores Públicos – Lei Municipal n.º 60/2001, com relação ao quesito de pontualidade dos servidores públicos que estiverem em estágio probatório.

Atualmente, o capítulo específico que trata sobre a aquisição da estabilidade pelos servidores, Artigos 20 a 22 da citada Lei, trata de forma genérica a questão da pontualidade e assiduidade como critérios de avaliação.

Contudo, nada refere quanto ao critério para que seja considerada a impontualidade capaz de gerar a exoneração do servidor estagiário.

Desta forma, a inclusão do artigo 22-A na referida Lei vem para suprir esta lacuna, deixando claras as regras a serem cumpridas pelos servidores estagiários.

Importante mencionar que a quantidade de 15 dias de faltas é adotado por outros Municípios, equiparando-se o nosso Município às legislações de nossos vizinhos.

E por isso, na certeza da compreensão de Vossas Senhorias, encaminhamos a presente proposta à consideração desta Casa, ficando no aguardo de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS  
QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

**LUCIANO CONTINI**  
Prefeito Municipal